

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

LEI Nº: 049/89, de 24 de agosto de 1.989.

CRIA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL,
TERRITORIAL URBANO À PESSOAS IDOSAS,
VIÚVAS E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano-IPTU, as seguintes pessoas e entidades:

I - Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos.

II- Viúvas com filhos menores de idade, cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos.

III- Aposentados cujos proventos não ultrapassem a três salários mínimos.

IV- Inválidos - Pessoas portadoras de invalidez permanente, devidamente comprovada pelos órgãos oficiais, da Previdência Social.

Art. 2º -Esta lei, somente dará isenção do IPTU, ao imóvel ende' e beneficiado estiver residindo.

Art. 3º- Os beneficiados por esta lei, que possuirem mais de um <u>i</u> movel, recolherão o IPIU devido, excetuando o que dispôse o artigo 2º desta! lei.

Art. 4º- Ficam isentos do recolhimento do IMU, AS Sociedades Habitacioneis, cuja construção das moradias, tenham obdecido o regime do mutirão.

taragra d'Unico - d'disposto neste artigo. somente abrangera set

TRETERURIA WORTHSTEAL DE WINGALAN

sociedades comprovadamente para famílias de baixa renda.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em 24 de agosto de 1.989;

Airton Antonio Sol go.